

TC 017.015/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Penalva/MA.

Responsável: Lourival de Nasaré Vieira Gama (063.512.633-87).

Representação legal: Ney Batista Leite Fernandes (5983/OAB-MA) e outros, representando Lourival de Nasaré Vieira Gama.

Proposta: Quitação de débito.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Lourival de Nasaré Vieira Gama (CPF 063.512.633-87), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do repassados ao Município de Penalva/MA no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2004.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 10.542/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 21/11/2017, Ata 43/2017 – 1ª Câmara (peça 16), este Tribunal, entre outras deliberações, decidiu:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, da Lei 8.443/1992, **julgar irregulares** as contas de **Lourival de Nasaré Vieira Gama** (063.512.633-87), condenando-o ao **pagamento do débito** discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
63,41	2/1/2004
1.300,00	13/7/2004

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, na hipótese de, somado o presente débito com outro(s) atribuído(s) ao mesmo responsável, pendente(s) de execução, o valor devido alcançar o limite previsto no art. 2º, parágrafo único, da Portaria-AGU 377, de 25 de agosto de 2011; [Grifos nossos]

3. O Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama foi notificado, conforme ofício constante da peça 22 e Aviso de Recebimento juntado à peça 27.

4. Efetivada a comunicação processual, esse responsável realizou o recolhimento integral da dívida, em uma única parcela, de acordo com o comprovante juntado à peça 40, e pesquisa feita no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), incluída na peça 44;

- 4.1. O Demonstrativo de Débito referente a esse responsável foi juntado à peça 45, cabendo registrar que restou um **saldo credor**, módico, em favor do Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama, no valor de R\$ 45,87;
- 4.2. Desta forma, deve ser encaminhada proposta para o Ministro-Relator, via MP/TCU, para que seja expedida quitação a esse responsável.
5. Todavia, cumpre informar o seguinte:
- 5.1. O processo de Cobrança Executiva relativo a esse responsável (TC 005.044/2018-9) já havia sido constituído e a documentação necessária à execução do débito a que se referia o subitem 9.2 do Acórdão 10.542/2017-TCU-1ª Câmara também havia sido enviada à Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU, por meio do Ofício 840/2018-TCU/PROC-MEVM, de 4/4/2018.
- 5.2. Entretanto, esse responsável já pagara a dívida na data de 23/01/2018, antes mesmo de a Cbex ser gerada, conforme o comprovante de pagamento juntado aos autos;
- 5.2.1. Assim, no que se refere a essa quitação e à documentação remetida ao órgão executor, impende esclarecer que:
- 5.2.1.1 No âmbito da mencionada Cbex (TC 005.044/2018-9) foram juntados Despacho de Expediente da Chefe do Scbex/Seproc, bem como ofício do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, remetido à PGF/AGU, anexando-se documentos para que aquela Procuradoria adote as providências pertinentes quanto à correspondente ação de execução, diante da constatação do recolhimento integral do débito, conforme peças 17 e 19 daquele processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, propomos o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU, expedir quitação ao **Sr. Lourival de Nasaré Vieira Gama (CPF 063.512.633-87)**, ante o recolhimento integral do débito indicado no subitem 9.2 do Acórdão 10.542/2017-TCU-1ª Câmara, conforme peças mencionadas no item 4 desta instrução.

Seproc/Secef, em 2 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1